Resolução Plenária nº 6/2007 de 3 de outubro de 2007.

Institui o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Independência, Estado do Rio Grande do Sul.

O presidente da Câmara de Vereadores de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 184 do Regimento Interno, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I - DA CÂMARA DE VEREADORES

Seção I - Das funções

Art. 1º O Poder Legislativo no âmbito do Município é exercido pela Câmara de Vereadores, os integrantes são eleitos e investidos no cargo conforme a legislação vigente, que precipuamente, tem função legislativa, administrativa, de fiscalização e de julgamento.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função administrativa diz dos atos necessários à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento, direção, expediente, servidores e serviços auxiliares.

§ 3º A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração direta e indireta será exercida com o auxílio do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I– apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa
Diretora da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 4º A função julgadora é exercida por meio do julgamento do Prefeito e dos Vereadores, obedecidos aos trâmites legais, por infração político-administrativa e falta de ética-parlamentar, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

Seção II - Da Sede

Art. 2º A Câmara de Vereadores tem a sua sede, na cidade do município de Independência, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º No recinto da sala de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza, exceto à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado, do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 4º Somente por deliberação da Mesa Diretora e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins diferente à sua finalidade.

Seção III - Da Instalação

Art. 5º A Câmara de Vereadores do Município de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, instalar-se-á, em reunião solene, às dez horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado dentre a legenda partidária ou coligação vencedora na eleição para os cargos do Poder Executivo, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos de dar posse aos Vereadores, Vice-prefeito e Prefeito, respectivamente.

§ 1º A instalação ficará adiada para o dia seguinte, se à reunião de instalação não comparecerem, no mínimo, cinco Vereadores e, se essa situação persistir, a instalação será presumida para todos os efeitos legais, a contar daquela data.

§ 2º O Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores deverão apresentar seus diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores, no dia que antecede a sessão solene, bem como a respectiva declaração de bens.

Art. 6º Os Vereadores, devidamente diplomados tomarão posse na reunião de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere este Regimento Interno, mediante termo lavrado em livro. Depois de todos prestarem o compromisso, que será lido pelo Presidente ou a quem este delegar, consistirá da seguinte fórmula: “Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e as demais leis, bem como desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso e bem estar dos munícipes”.

§ 1º Prestado o compromisso oral o Presidente, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “Assim o prometo”.

§ 2º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o caput deste artigo, e os declarará empossados.

Art. 7º O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação deve fazê-lo no prazo de quinze dias e prestará o compromisso individualmente.

Parágrafo único. O suplente de vereador ao assumir pela primeira vez, prestará o compromisso na sessão após a sua abertura.

Art. 8º A ausência do diploma de Vereador, do Vice Prefeito e do Prefeito, impedirá a posse, salvo determinação judicial.

Art. 9 º No ato da posse e no término do mandato o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente facultará a palavra por dez minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem.

Seção IV - Da Secretaria Administrativa

Art. 11. Os serviços administrativos da Câmara de Vereadores far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara de Vereadores, que contará com o auxílio do Secretário e dos servidores da mesma.

Art.12. A correspondência oficial da Câmara de Vereadores será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 13. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em ato da Presidência.

Art. 14. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 15. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de Ato da Presidência, Regimento Interno e Lei Orgânica.

Art. 16. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, no prazo de quinze dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 17. Os Vereadores poderão mediante requerimento dirigido à Presidência, solicitar informações sobre os serviços da secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, que responderá no prazo de quinze dias.

CAPÍTULOII – DA MESA DIRETORA

Seção I - Da Formação

Art. 18. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores será composta dos cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que serão eleitos dentre os Vereadores titulares, em chapa completa de todos os cargos, para um mandato de um ano, admitida uma reeleição sucessiva de seus membros de forma integral ou parcial.

Art. 19. Terminados os procedimentos e solenidades da instalação da Câmara Vereadores, ato de posse dos mesmos e do Prefeito e Vice-prefeito Municipal, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora na qual somente poderão votar ou serem votados os Vereadores empossados, observado o seguinte procedimento:

I– realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quorum;

II – o quorum será o de maioria simples;

III – registro, junto à Mesa Diretora, da chapa completa;

IV – chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Secretário para que se proceda à votação nominal;

V – apuração, acompanhada por um ou mais Vereadores indicados pelos partidos políticos, mediante leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VI – leitura, pelo Presidente, dos nomes dos integrantes da chapa e o respectivo cargo;

VII – declaração pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

VIII – em caso de empate das chapas, será declarada eleita a chapa em que o Presidente for mais velho.

IX – proclamação, pelo Presidente, do resultado final;

X – posse, mediante termo lavrado pelo Secretário dos eleitos, os quais entrarão imediatamente em exercício.

Parágrafo único. Na composição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara de Vereadores.

Art. 20. A eleição para a renovação da Mesa Diretora será realizada na última sessão ordinária do ano empossando-se os eleitos no mesmo dia.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente em final de mandato ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa Diretora.

Art. 21. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa Diretora, o Vereador que mais recentemente tiver exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes assumirá a Presidência e convocará reuniões diárias, até que a mesma seja eleita.

Art. 22. O suplente de vereador não poderá ser eleito para o cargo da Mesa Diretora.

Art. 23. Na hipótese da instalação presumida da Câmara de Vereadores, os presentes serão considerados empossados automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara de Vereadores, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto neste Regimento Interno e marcar a eleição para o preenchimento dos cargos da Mesa Diretora.

Seção II - Da Substituição

Art. 24. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa Diretora será substituído pelo Vice-presidente.

Parágrafo único. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo Secretário, que convidará um dos seus pares para secretariá-lo.

Art. 25. Ausente, em Plenário, o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-lo em caráter eventual.

Art. 26. Na hora determinada para início da reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá um entre os Vereadores presentes para ser Secretário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

Seção III - Da Extinção do Mandato

Subseção I - Disposições Preliminares

Art. 27. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão pelo(a):

I – término do mandato;

II – renúncia, apresentada por escrito;

III – destituição;

IV – cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 28. Vagando cargo da Mesa Diretora, sem que haja substituo legal, será realizada eleição, para completar o mandato, no expediente da primeira reunião ordinária seguinte, ou em

reunião extraordinária convocada para esse fim, sendo que em caso de empate prevalecerá o mais velho.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa Diretora, proceder-seá nova eleição, para completar o período do mandato, na reunião imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Subseção II - Da Renúncia

Art. 29. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em reunião ordinária.

Art. 30. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que exercerá as funções de Presidente, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção III - Da Destituição

Art. 31. É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando:

I – faltoso;

II – omisso;

III – ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais; IV – exorbite as atribuições conferidas por este Regimento Interno.

Art. 32. O processo de destituição será deflagrado por denúncia, subscrita por Vereador, em que deverá constar:

I – o membro ou os membros da Mesa Diretora denunciados;

II – descrição circunstanciada das irregularidades cometidas; III – as

provas que se pretenda produzir.

Art. 33. Apresentada a denúncia, deverá ser lida pelo seu autor em reunião ordinária, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente, e submetida à deliberação do Plenário.

§ 1º Caso a denúncia de que trata o caput deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao Plenário por seu substituto legal ou, se este também for envolvido, essa medida caberá ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 2º O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária nesse caso a convocação de suplente.

§ 3º O membro da Mesa Diretora, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Art. 34. Caso o Plenário se manifeste contrário ao recebimento de denúncia por meio da deliberação de dois terços dos Vereadores, o Presidente determinará o seu arquivamento, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 35. Recebida a denúncia pelo Plenário com deliberação de dois terços dos Vereadores, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – serão sorteados três Vereadores para compor Comissão de Investigação e Processante, da qual não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;

II – constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes;

III – o denunciado será notificado dentro de três dias, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação, por escrito, de defesa no prazo de dez dias;

IV – se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de três dias, contados do prazo da primeira publicação;

V – decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

VI – se a Comissão opinar pelo prosseguimento, deverá apresentar na primeira reunião ordinária subseqüente projeto de resolução propondo destituição do denunciado;

VII – o projeto de resolução será submetido à discussão e votação nominal únicas;

VIII – os Vereadores e o relator da Comissão de Investigação e Processante e o denunciado terão cada um trinta minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão do tempo.

IX – terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão de Investigação e Processante e o denunciado.

X – a aprovação do projeto de resolução, pelo quorum de dois terços dos Vereadores, implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo a respectiva resolução ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

XI – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XII – se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que proceda a apuração pertinente;

XIII – o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Seção IV - Da Competência

Art. 36. A Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A Mesa Diretora decidirá por maioria simples de seus membros.

Art. 37. Compete à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, privativa e colegiadamente, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – propor ao Plenário, projetos de resoluções dispondo sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara de Vereadores;

b) concessão de licença aos Vereadores;

c) fixação da remuneração dos Vereadores, de acordo com o disposto na Constituição Federal.

II – propor projetos de leis dispondo sobre:

a) fixação da remuneração dos cargos, empregos ou funções dos servidores da Câmara de
Vereadores;

b) fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, na forma da Constituição Federal;

c) revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, segundo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica;

III – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia trinta de agosto, após a aprovação pelo Plenário:

a) proposta parcial do orçamento da Câmara de Vereadores, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de rejeição pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa Diretora;

b) proposta de investimento da Câmara de Vereadores para ser incluída no Plano Plurianual.

IV – declarar a extinção do mandato de Vereador;

V – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara de Vereadores;

VI – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

VIII – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

IX – autografar os projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

X – deliberar sobre a realização de reuniões solenes fora da sede da edilidade;

XI – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições que não constarem na pauta da última reunião ordinária da sessão legislativa.

Art. 38. A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, independentemente do Plenário, em dia e hora previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Seção V - Das Atribuições Específicas dos Membros

Art. 39. O Presidente da Câmara de Vereadores é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno e Lei Orgânica.

Art. 40. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – representar a Câmara de Vereadores, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara de Vereadores, no curso de feitos judiciais;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores;

III – interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;

V – fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara de Vereadores;

VII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal;

VIII – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de diretos e esclarecimentos de situações;

IX – administrar os serviços da Câmara de Vereadores, fazendo lavrar os atos pertinentes;

X – representar a Câmara de Vereadores junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XI – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos

trabalhos legislativos;

XII – fazer expedir convites para as reuniões solenes da Câmara de Vereadores às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XIII – autorizar a realização de audiências públicas em dias e horas prefixados;

XIV – requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara de Vereadores;

XV – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-prefeito, depois de investidos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XVI – declarar extintos o mandato do Prefeito e de seu substituto legal;

XVII – declarar destituído membro de Comissão Permanente e Especial, nos casos previstos neste Regimento;

XVIII – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XIX – convocar verbalmente os membros da Mesa Diretora, para as reuniões previstas neste Regimento;

XX – dirigir as atividades legislativas da Câmara de Vereadores em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer de seus integrantes, individualmente considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar as reuniões da sessão legislativa extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento Interno;

b) convocar as reuniões extraordinárias da sessão legislativa ordinária, de acordo com o disposto neste Regimento Interno;

c) promover a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

d) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara de Vereadores e suspende-las, quando necessário;

e) determinar a leitura, pelo Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião;

f) administrar o tempo de duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando-lhe o término;

g) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

h) levar os precedentes regimentais à Plenário e resolver as questões de ordem;

i) interpretar o Regimento Interno, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

j) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

k) proceder à verificação de quorum, nos termos deste Regimento Interno;

l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, o qual, caso esgotado, sem pronunciamento, nos casos previstos neste Regimento Interno, ensejará a nomeação de um novo relator.

XXI – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa não aprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e diligenciar para que seus auxiliares compareçam à Câmara para explicações, quando convocados regularmente;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara de Vereadores, quando necessário.

XXII – ordenar as despesas da Câmara de Vereadores e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXIII – determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara de Vereadores;

XIV – administrar o pessoal da Câmara de Vereadores fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos seus servidores vantagens legalmente autorizadas e, ainda:

a) determinar a apuração de responsabilidades administrativas aos servidores faltosos e lhes aplicar a respectiva penalidade;

b) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara de Vereadores;

c) praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXV – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara de Vereadores dentro ou fora do recinto da Câmara;

XXVI – dar provimento aos recursos que forem da sua competência, de acordo com este Regimento Interno;

XXVII – fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXVIII– zelar pelo cumprimento dos deveres dos Vereadores, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos seus direitos;

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar a qualquer servidor da Câmara de Vereadores ou membro da Mesa Diretora competência para:

a) ordenar despesa até o valor de dez por cento do limite previsto na alínea 'a', do inciso I, do art. 23 da lei Federal nº 8.666/93 para contratação de obras ou serviços de engenharia;

b) ordenar despesa até o valor de dez por cento do limite previsto na alínea 'a', do inciso II, do art. 23 da lei Federal nº 8.666/93 para contratação de serviços e compras;

c) ordenar pagamentos até o limite previsto na alínea 'a', inciso II, do art. 23 da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 41. Compete ao Vice-presidente da Câmara de Vereadores, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente e em prazo razoável, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Art. 42. Compete ao Secretário, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II – ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

III – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa Diretora, para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV – constatar a presença dos Vereadores ao abrir a reunião, confrontando-a com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada reunião;

V – receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara de Vereadores, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VI – fazer a inscrição dos oradores;

VII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-a juntamente com o Presidente;

VIII – secretariar as reuniões da Mesa Diretora redigindo em livro próprio, as respectivas atas;

IX – redigir as atas das reuniões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

X – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;

Art. 43. É facultado à Mesa Diretora, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara de Vereadores, delegarem competência para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão à autoridade delegante, a autoridade delegatária e as atribuições objeto.

Seção VI - Das Contas

Art. 44. As contas do Poder Legislativo compor-se-ão de:

I – balancetes mensais, relativos aos recursos financeiros recebidos e aplicados, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia vinte do mês seguinte ao vencido;

II – balanço anual e geral, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia primeiro de março do exercício seguinte.

Parágrafo único. Os balancetes e o balanço anual, assinados pelo Presidente, serão publicados em jornal oficial do Município ou pelo meio que for adotado.

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO

Art. 45. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, conforme o estabelecido neste Regimento Interno.

§ 1º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 2º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito.

Art. 46. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 47. As reuniões das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara de Vereadores realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo realizar-se fora do recinto da Câmara,

mediante requerimento da Mesa Diretora, aprovado por maioria dos votos dos Vereadores, realizando-se, obrigatoriamente, em local amplo, com as portas abertas e com vasta divulgação.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora designará outro local para a realização das reuniões com ampla divulgação e atendendo aos dispositivos deste Regimento Interno.

Art. 48. Durante as reuniões somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara de Vereadores, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4º Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por este determinado, discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

Art. 49. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I– elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – aprovar lei que fixe o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais;

V – aprovar lei que revise o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito, dos secretários Municipais e Vereadores;

VI – autorizar, sob a forma de lei, observadas as normas constantes das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais leis incidentes, os seguintes atos e negócios administrativos, dentre outros:

a) abertura de crédito adicional;

b) realização de operação de crédito;

c) alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

d) concessão e permissão de serviço público, exceto nos casos de serviço de saneamento e limpeza urbana.

VII – expedir decretos legislativos quanto aos assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato de Prefeito e de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a quinze dias e em viagem para o exterior;

d) atribuição de homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade. VIII

– expedir resoluções sobre:

a) alteração deste Regimento Interno;

b) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento Interno;

c) fixação dos subsídios dos Vereadores;

IX – processar e julgar o Vereador pela prática de falta ético-parlamentar;

X – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

XI – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando delas careça;

XII – convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração indireta para prestar informações, nos termos deste Regimento Interno;

XIII– eleger a Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Representativas, bem como destituir os seus membros, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno;

XIV– autorizar a transmissão das reuniões da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 50. As comissões são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas à sua apreciação serão permanentes ou temporárias.

Art. 51. Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.

Seção II - Das Comissões Permanentes

Subseção I - Da Composição

Art. 52. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 53. As Comissões Permanentes são seis, compostas cada uma com quatro membros, sendo um suplente, com as seguintes denominações:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Orçamento e Finanças;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Esporte;

V – Seguridade Social;

VI – Planejamento Ambiental, Urbano, Rural e Agricultura.

Art. 54. As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira reunião da sessão legislativa ordinária, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 55. Os membros das Comissões permanentes serão eleitos na reunião seguinte à eleição da Mesa Diretora, por um período de um ano, mediante escrutínio público, considerandose eleito, em caso de empate, o Vereador:

I – do partido ainda não representado em outra Comissão;

II – ainda não eleito para nenhuma Comissão; ou, III – mais votado nas eleições municipais.

Art. 56. Os suplentes, no exercício temporário da vereança, e o Presidente da Câmara de Vereadores não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O Vice-presidente da Mesa Diretora, no exercício da Presidência nos casos previsto neste Regimento Interno, não poderá atuar como membro nas Comissões Permanentes que pertencer, enquanto persistir a substituição.

Art. 57. No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 58. Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo, e ser membro substituto de outra, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 59. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será, apenas, para completar o período referente a vaga aberta.

Art. 60. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subseqüente.

Subseção II - Da Competência

Art. 61. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III – tornar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos decorrentes de indicação da Câmara de Vereadores ou de dispositivos regimentais;

IV – redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V – realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

VI – convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras, nos termos deste Regimento Interno;

VII – receber por escrito petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades ou entidades públicas municipais;

VIII – fiscalizar, nos termos deste Regimento Interno, a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

IX – acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

X – acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração de propostas das leis orçamentárias, bem como a sua posterior execução;

XI – solicitar informações e depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XII – apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer:

Parágrafo único. Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinado por relator, designado ou, quando for o caso, por subcomissão, que emitirá parecer sobre o mérito.

Art. 62. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto as aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas citando, necessariamente, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental.

II – desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 63. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

I – examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento a aos créditos adicionais;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III – receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

IV – elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidades para o erário municipal;

VI – obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;

VII – examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

VIII – examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem a revisem os vencimentos do funcionalismo e as remunerações do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários municipais e Vereadores;

IX – examinar e emitir pareceres sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

X – realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre.

Art. 64. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I – apreciar e emitir pareceres sobre obras e serviços públicos em especial sobre:

a) todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, bem como o uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

b) serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de delegação contratual, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

c) obras e serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por
intermédio de autarquias ou órgãos para estatais;

d) transporte, coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas, estradas municipais, bem como a sinalização correspondente.

Art. 65. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Esporte:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação e ao ensino, em especial sobre:

a) o sistema municipal de ensino;

b) concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino; convênios que visem políticas públicas de desenvolvimento do ensino;

c) programas de merenda escolar;

d) gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;

e) preservação da memória do Município no plano estético e paisagístico, do seu
patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

f) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens à
pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

II – na área de Lazer, Turismo e Esporte, especificamente atuará para examinar e emitir parecer sobre os processos referentes às atividades turísticas, ações de desenvolvimento turístico, potenciais a serem desenvolvidos, convênios a serem firmados e aos esportes e às atividades de lazer, em especial sobre serviços e equipamentos esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

Art. 66. Compete à Comissão de Seguridade Social:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à saúde, assistência social e previdência, em especial sobre:

a) sistema único de saúde;

b) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

c) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

d) regime próprio de previdência dos servidores efetivos.

Art. 67. Compete à Comissão de Planejamento Ambiental, Urbano, Rural e Agricultura:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao meio ambiente, matérias urbanísticas e rurais, em especial sobre:

a) flora, fauna, recursos naturais, saneamento, poluição, contaminação, radiação, ou qualquer outro que possa comprometer o equilíbrio ecológico ou degradação ambiental;

b) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

c) criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;

d) plano diretor;

e) atividades econômicas desenvolvidas no Município, emitir parecer sobre o uso do solo e subsolo e atividades agrícolas, programas de recuperação de áreas degradadas, uso de defensivos agrícolas;

f) abastecimento de produtos;

g) denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 68. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 69. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

Subseção III - Dos Presidentes, Vice-presidentes, Secretários e Suplentes

Art. 70. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes, Vice-presidentes, Secretários e suplentes.

Art. 71. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I – convocar todos os integrantes da Comissão para as reuniões, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, prazo este dispensado caso, no ato de convocação, estejam todos presentes;

II – convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

V – receber as matérias de competência da comissão e, alternadamente, designar relator entre todos os membros presentes na reunião, observadas a ordem cronológica de apresentação e assegurada igualdade na distribuição dos processos;

VI – submeter à votação as questões da competência da Comissão, debater e proclamar o resultado das eleições;

VII – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VIII – conceder vista das proposições em regime de tramitação ordinária aos membros da Comissão pelo prazo máximo de dois dias;

IX – representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário;

X – resolver na forma regimental todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da comissão;

XI – enviar à Mesa Diretora as matérias da competência da comissão destinadas ao conhecimento do Plenário;

XII – solicitar ao Presidente, mediante oficio, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIII – anotar no livro de presença da comissão o nome dos membros presentes e faltosos, o resumo da matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas;

XIV – avocar o expediente, para emissão do parecer em quarenta e oito horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão se reunir durante a fase de ordem do dia das reuniões da Câmara de Vereadores.

Art. 72. O Presidente da Comissão Permanente terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 73. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário obedecendo-se o previsto neste Regimento Interno.

Art. 74. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de legislação, Justiça e Redação Final.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a reunião conjunta a que se refere o caput deste artigo será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.

Art. 75. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 76. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão se reunir mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara de Vereadores, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 77. Ao Secretário da Comissão Permanente compete:

I - presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e Vicepresidente;

II – fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na comissão;

III – providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, na imprensa oficial ou no mural da Câmara de Vereadores;

IV – proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Presidente, Vice-presidente e Secretário da Comissão, caberá ao suplente a presidência da reunião.

Subseção IV - Das Reuniões

Art. 78. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I ~~– ordinariamente na quarta-feira da semana anterior à sessão ordinária, às dezenove horas.~~

I – ordinariamente na segunda-feira da semana anterior à sessão ordinária, às dezenove horas. (Redação dada pela Resolução Plenária nº 01, de 17 de janeiro de 2017)

II

III – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocações de ofício pelos respectivos presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionandose, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º Quando a Câmara de Vereadores estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º As Comissões não poderão se reunir no decorrer das reuniões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

§ 3º Os horários das reuniões ordinárias das Comissões previstos neste Regimento poderão sofrer alterações, mediante consenso entre todos os membros da respectiva Comissão, constando a deliberação em ata.

Art. 79. As Comissões Permanentes devem se reunir em local destinado para esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de se realizar em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 80. Salvo deliberação em contrário de dois terços de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 81. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com sumário do que nela houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara de Vereadores.

Art. 82. Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes técnicos de reconhecida competência na matéria ou representante de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à sua apreciação.

Parágrafo único. O convite de que trata o caput será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Subseção V - Dos Trabalhos

Art. 83. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 84. Salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, cada Comissão terá o prazo de dez dias para emitir parecer sobre qualquer matéria, prorrogável por igual período, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º O prazo previsto neste artigo começara a ocorrer na data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de dois dias úteis, designará os respectivos relatores.

§ 3º O relator terá o prazo improrrogável de cinco dias para se manifestar, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º Em caso de pedido de vistas pelo relator, será concedido vistas pelo prazo máximo e improrrogável de três dias corridos, observado o limite dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 85. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer e, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 86. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não entregue à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sem fluência, por cinco dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

§ 2º A entrada do processo requisitado pela Comissão antes de decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 87. Caso o parecer dependa da realização de audiência pública, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficam sobrestados por cinco dias úteis, para a sua realização.

Art. 88. Decorridos os prazos de todas as comissões para as quais tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara de Vereadores se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 89. As Comissões poderão solicitar do Executivo, por intermédio do seu Presidente as informações julgadas necessárias, desde que se refiram a proposições e processos sob a sua apreciação.

§ 1º O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos neste Regimento Interno.

§ 2º A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de trinta dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º A remessa das informações antes de decorrido os trinta dias dará continuidade ao prazo interrompido.

§ 4º Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os respectivos pareceres e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 90. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará sua parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto ao aspecto legal ou constitucional e, por último, a de Orçamento e Finanças quando for o caso.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 91. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 92. A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 93. O recesso da Câmara de Vereadores interrompe todos os prazos considerados nesta subseção.

Parágrafo único. A interrupção disposta no caput deste artigo se aplica aos projetos com prazo para apreciação previsto neste Regimento Interno.

Subseção VI - Dos Pareceres

Art. 94. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

II – conclusão, em que o relator, em termos sintéticos, expressará sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, e quando for o caso, oferecerlhe-á substitutivo ou emenda;

III – decisão, em que a Comissão, por meio da assinatura de seus membros, votará a favor ou contra a matéria.

§ 2º É dispensável o relatório nos pareceres substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 3º O Presidente da Câmara de Vereadores devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 95. Os pareceres verbais dados em Plenário, bem como suas retificações, nos casos expressos neste Regimento Interno obedecerão às seguintes normas:

I – o Presidente da Câmara de Vereadores convidará o Presidente da comissão a relatar ou designar relator para a proposição;

II – o Presidente da Comissão ou relator designado dará o parecer e, se não houver qualquer manifestação contrária por parte dos demais membros da Comissão presentes no Plenário, será tido como a decisão final sobre a matéria;

III – havendo manifestação contrária imediata, de qualquer membro da comissão presente no Plenário, o Presidente da Câmara de Vereadores tomará os votos dos membros da Comissão presentes, sendo considerado como parecer o resultado da maioria dos votos obtidos;

IV – na hipótese do inciso anterior, será assegurado ao membro da comissão o tempo de quinze minutos para prolatar seu voto em separado;

V – no caso de empate prevalecerá o voto do Presidente da Comissão ou relator designado.

Art. 96. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto fundamentado em separado:

I – pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – contrário às conclusões do relator.

§ 4º O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão passará a constituir seu parecer.

Art. 97. Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 98. Concluído o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo único. Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, será arquivado e, quando rejeitado o parecer, encaminhado às demais Comissões.

Art. 99. O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as comissões quanto ao mérito será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar em contrário.

Subseção VII - Da Vacância, Licenciamento e Impedimentos

Art. 100. A vacância das Comissões Permanentes verificar-se-á com a:

I – renúncia;

II – destituição;

III – perda de mandato do Vereador.

Art. 101. A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato irrevogável, desde que formulada por escrito e dirigida à Presidência da Mesa Diretora.

Art. 102. Os membros das Comissões serão destituídos caso deixem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, não mais podendo participar de qualquer Comissão permanente até o final da sessão legislativa.

Parágrafo único. As faltas às reuniões das Comissões poderão ser justificadas, no prazo de cinco dias da ocorrência de justo motivo, aplicando-se, neste caso, a regra regimental sobre as faltas dos Vereadores.

Art. 103. A destituição do cargo na Comissão dar-se-á por representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara de Vereadores, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificação em tempo hábil, observando o devido processo legal, declarálo-á vago.

Art. 104. O Presidente de Comissão poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário que respeitará o devido processo legal, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 105. O Presidente da Câmara de Vereadores preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 106. O Vereador que se recusar a participar das Comissões, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação até o final da sessão legislativa.

Art. 107. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Seção III - Das Comissões Temporárias

Subseção I - Das Disposições Preliminares

Art. 108. Comissões Temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da legislatura, ou antes, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 109. As Comissões Temporárias são:

I – especiais;

II – de representação;

III – de investigação, processante e de ética parlamentar;

IV – parlamentares de inquérito.

Subseção II - Das Comissões Especiais

Art. 110. As Comissões Especiais são àquelas destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara de Vereadores em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º O projeto de resolução que alude o parágrafo primeiro deste artigo, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.

§ 3º O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

a) a finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros, não superior a quatro;

c) o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara de Vereadores caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial.

§ 5º O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que propuser a criação da Comissão Especial será o Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, que será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira reunião ordinária subseqüente.

§ 7º A Secretaria da Câmara extrairá cópia do parecer para o Vereador que a solicitar.

§ 8º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competências de qualquer das Comissões Permanentes.

Seção III - Das Comissões de Representação

Art. 111. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

I – mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples dos Vereadores e submetido a discussão e votação única na ordem do dia da reunião seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

II – mediante simples requerimento, submetida a discussão e votação única na fase do expediente da mesma reunião de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º No caso do inciso I, do parágrafo primeiro deste artigo, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de três dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º Para a constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a) a finalidade;

b) o número de membros não superior a quatro;

c) o prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-presidente da Câmara de Vereadores.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação poderão requerer licença ao Presidente, quando necessária.

§ 7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos desta subseção, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo máximo de dez dias após o seu término.

Subseção IV - Das Comissões de Investigação e Processante e de ética parlamentar

Art. 112 A Comissão de Investigação, Processante e de Ética Parlamentar será constituída para:

I – apurar as faltas ético-parlamentares dos Vereadores;

II – apurar as faltas que acarretarem a destituição dos membros da Mesa Diretora;

III – Aplicar o Código de Ética Parlamentar no que lhe couber.

Art. 113. Os trabalhos das Comissões de Investigação e Processante e de Ética Parlamentar serão regidos pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, no presente Regimento e no Código de Ética Parlamentar.

Subseção V - Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 114. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão instaladas na forma e com os poderes previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Da denúncia sobre irregularidade e a indicação de provas a serem produzidas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º O Requerimento de constituição deverá conter, ainda:

a) a finalidade para qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;

b) o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior à noventa dias;

c) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 115 Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de quatro membros, constituída por ato da presidência, que nomeará os membros desta comissão por indicação dos líderes dos partidos.

§ 1º Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta comissão, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e, ainda, aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

§ 2º O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

§ 3º Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador, inclusive o Presidente da Câmara de Vereadores, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, os Vereadores mais votados.

Art. 116 Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara de Vereadores outra comissão apurando denúncias ou fatos idênticos.

Art. 117 Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão na primeira reunião realizada e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente e respectivo relator.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 118. A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara de Vereadores, cabendo ao seu Presidente determinar a data e horário das reuniões.

§ 1º Fica facultado ao Presidente da Comissão requisitar, se for o caso, funcionários da Câmara, para secretariarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º Em caso excepcional, e devidamente justificado, poderá o Presidente da Comissão requisitar ao Presidente da Câmara de Vereadores o assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara de Vereadores não disponha de tal funcionário em seu quadro.

Art. 119. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser recebidas pelos seus membros com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo em caso de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.

§ 2º Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, na primeira reunião subseqüente à ausência.

Art. 120. No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;

II – convocar e tomar depoimento de autoridades municipais, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III – requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

IV – requerer a intimação judicial ao juízo competente e nos termos da legislação pertinente, quando do não comparecimento do intimado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito por duas convocações consecutivas.

Art. 121. Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como convocações, atos da Presidência da Comissão e diligências, serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que será seu responsável, até o término dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 122. O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

Art. 123. Se a Comissão Parlamentar de Inquérito não concluir os seus trabalhos dentro do prazo regimental estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, por maioria absoluta e antes do término do prazo, a requerimento de membro da Comissão, a prorrogação do prazo para seu funcionamento.

§ 1º O requerimento que solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciado na mesma reunião de sua apresentação.

§ 2º Somente será admitido um pedido de prorrogação na forma estabelecia pelo caput deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior àquele fixado originalmente para funcionamento à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 124. A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

a) exposição dos fatos submetidos à apuração;

b) exposição e análise das provas colhidas;

c) conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

d) conclusão sobre a autoria dos fatos apurados, se existentes;

e) sugestões das medidas a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades, dentre elas, o Ministério Público, e ou pessoas que tiverem a devida competência para a adição das providências sugeridas.

Art. 125. Elaborado o relatório, deverá ser apreciado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

§ 1º A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do Relator.

§ 2 º Poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado nos termos deste Regimento Interno.

Art. 126. Se o relatório a que se refere o art. 125 não for acolhido pela maioria dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, será considerado rejeitado, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

Parágrafo único. O voto acolhido pela maioria dos membros da comissão será considerado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 127. O relatório final, aprovado e assinado nos termos desta Subseção, será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores, devendo o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito comunicar, em Plenário, a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. O relatório final será lido pelo Relator da Comissão, durante o expediente da primeira reunião ordinária subseqüente, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 128. Deverão ser anexados ao processo da Comissão Parlamentar de Inquérito, cópias do relatório final e do voto ou votos em separado, bem como o ato da Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito que registra o fim dos trabalhos da Comissão.

Art. 129. A Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores fornecerá cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 130. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas ou autorizar o seu devido arquivamento.

CAPÍTULO V - DOS VEREADORES

Seção I - Do Exercício da Vereança

Subseção I - Dos Deveres e Direitos

Art. 131. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV – obedecer às normas regimentais;

V – representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, a hora regimental, nos dias designados, para a abertura de sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VI – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara de Vereadores, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;

VIII – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa conforme o caso;

IX – propor à Câmara de Vereadores todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município, à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XI – desincompatibilizar-se, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

XII – fazer declaração de bens, para a posse e ao término do mandato, conforme determinado em legislação.

Art. 132. São direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do município;

II – remuneração condigna;

III – licença, nos termos deste Regimento Interno;

IV – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara de Vereadores;

V – votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões;

VI – concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

VII – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno;

VIII – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

Seção II - Da Remuneração

Art. 133. O Vereador fará jus a subsídio único, que será fixado em conformidade do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Seção III - Das Vedações

Art. 134. O Vereador não poderá descumprir vedações previstas na Lei Orgânica Municipal sob pena de incorrer em sanções nela previstas.

Seção IV - Das Vagas

Art. 135. As vagas na Câmara de Vereadores dar-se-ão por morte, extinção ou perda do mandato.

Art. 136. Os casos e o procedimento para declaração de extinção do mandato do Vereador, operar-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 137. Os casos e o procedimento para declaração da perda do mandato do Vereador por causas extintivas de mandato operar-se-ão de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 138. As faltas ético-parlamentares e o respectivo processo de cassação do mandato do Vereador pela Câmara de Vereadores será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Seção V - Do Decoro Parlamentar

Subseção I - Das Condutas Incompatíveis com o Decoro Parlamentar

Art. 139. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:

I – descumprir os deveres inerentes ao mandato;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara de Vereadores;

III – perturbar a ordem das reuniões das sessões legislativas e das comissões.

Parágrafo único. A censura verbal será aplicada pela Mesa Diretora, ouvida a comissão Investigação e Processante e de Ética Parlamentar, em reunião, pelo Presidente da Câmara de Vereadores com a referida Comissão, assegurada a ampla defesa.

Art. 140. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura escrita:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos a prática de crimes;

II – praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara de Vereadores, a outro parlamentar, a Mesa Diretora ou Comissão ou seus respectivos Presidentes.

Parágrafo único. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, assegurada a ampla defesa e ouvida a Comissão Processante e de Investigação e de Ética Parlamentar.

Art. 141. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

I – reincidir nas hipóteses previstas no art. 140 deste Regimento Interno;

II – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara de Vereadores ou Comissão haja resolvido manter secretos.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta em voto aberto, assegurada a ampla defesa, obedecidos os trâmites ditados no Código de Ética Parlamentar.

Art. 142. Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e no Código de Ética Parlamentar, a reincidência naquelas arroladas no artigo anterior enseja a cassação do mandato de Vereador.

Parágrafo único. O processo de cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e no código de Ética Parlamentar.

Art. 143. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores ou à Comissão, que mande apurar a veracidade da argüição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Seção VI - Das Faltas e das Licenças

Art. 144. Será atribuída falta ao Vereador que não assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário, salvo motivo justo aceito pela Câmara de Vereadores, que constará de requerimento.

Art. 145. O Vereador poderá licenciar-se nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: Sem qualquer prejuízo de remuneração, poderá o Vereador ausentar-se das reuniões da Câmara, até cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados, irmãos, avô ou avó. (Redação dada pela Resolução Plenária nº 05, de 19 de maio de 2008).

Art. 146. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados e, posteriormente, deliberados no expediente da reunião de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer das matérias que não possuam prioridade legal.

Art. 147. O requerimento de licença para tratamento de saúde deve ser acompanhado de atestado médico.

Art. 148. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 149. É facultado ao Vereador prorrogar seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Seção VII - Da Suplência

Art. 150. O suplente sucederá o titular nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 151. A convocação do suplente proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 152. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e como tal deve ser considerado, exceto as vedações previstas neste Regimento Interno.

Art. 153. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quorum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 154. Se ocorrer vaga e não houver suplente, faltando mais de quinze meses para o término do mandato, a Câmara de Vereadores representará junto à Justiça Eleitoral para a realização de eleições para preenchê-la.

CAPÍTULO VI - DAS LIDERANÇAS

Art. 155. Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome do seu partido, sendo o seu porta-voz oficial, em relação a todos os órgãos da Câmara de Vereadores.

Art. 156. O Líder e o Vice-líder serão escolhidos conforme o disposto na legislação federal.

Art. 157. No início de cada período legislativo ordinário, os partidos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus Líderes e Vice-líderes.

Art. 158. São atribuições do Líder:

I – fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara de Vereadores por cinco minutos, vedados os apartes;

II – indicar o orador do partido nas solenidades;

III – fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função;

IV – indicar os membros de seu partido nas Comissões Permanentes e Temporárias, dentro do prazo de quarenta e oito horas da solicitação do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 159. O Líder e o Vice-líder podem fazer parte de Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 160. O Líder e o Vice-líder do Governo serão indicados de ofício pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 161. Os partidos com representação na Câmara de Vereadores poderão agrupar-se em blocos, sendo-lhes permitido formar suas lideranças.

Art. 162. Aplicam-se, no que couberem, as disposições deste Capítulo às lideranças de blocos parlamentares de que trata o artigo anterior.

TÍTULO II - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I - DA LEGISLATURA

Art. 163. A legislatura compreenderá quatro períodos legislativos, com início cada um em 1º de fevereiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura, que inicia em 1º de janeiro.

Art. 164. Será considerado como recesso Legislativo o mês de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 165. Período legislativo ordinário é o correspondente ao período normal de funcionamento a Câmara de Vereadores durante um ano civil.

Parágrafo único. O período legislativo ordinário não será interrompido sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, apresentados antes do início do recesso parlamentar.

Art. 166. As reuniões das sessões legislativas ordinárias da Câmara de Vereadores são:

I – de instalação;

II – solenes;

III – ordinárias; IV – extraordinárias; V – secretas.

Art. 167. As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 168. As reuniões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara de Vereadores, constatada através de chamada nominal.

Art. 169. Em reunião cuja abertura e prosseguimento dependam de quorum este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º Ressalvada a verificação do caput nova verificação somente será deferida após decorridos trinta minutos do término da verificação anterior.

§ 2º Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 170. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas hipóteses previstas neste Regimento.

Seção II - Das Reuniões

Subseção I - Da Duração e Prorrogação

Art. 171. As reuniões da Câmara de Vereadores terão a duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado em Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 172. A Prorrogação da reunião será por tempo determinado não inferior a uma hora nem superior a quatro horas ou para que se ultime a discussão e votação das proposições em debate.

§ 1º Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da reunião, serão votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerarse-ão prejudicados os demais.

§ 2º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 3º O requerimento de prorrogação restará prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 4º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa Diretora a partir de dez minutos antes do término da ordem do dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5º Quando, dentro dos prazos estabelecidos no § 4° deste artigo, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 6º Nenhuma reunião poderá estender-se além das vinte e quatro horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

§ 7º As disposições contidas nesta Subseção não se aplicam às reuniões solenes.

Subseção II - Da Suspensão e Encerramento

Art. 173. A reunião poderá ser suspensa:

I– para a preservação e restabelecimento da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III – para recepcionar visitantes ilustres.

IV – prestar homenagem póstuma e ou votos de pesar.

§ 1º A suspensão da reunião no caso do inciso II deste artigo, será de quinze minutos.

§ 2º O tempo de suspensão não será computado no tempo de duração da reunião.

Art. 174. A reunião será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I– por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, sobre o qual deliberará o Plenário.

III – tumulto grave.

Subseção III - Da Publicidade

Art. 175. Será dada publicidade às reuniões da Câmara de Vereadores, viabilizando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no veículo de imprensa do Município.

Art. 176. As reuniões da Câmara de Vereadores, nos termos deste Regimento Interno, poderão ser transmitidas por emissora de abrangência local, contratada na forma da lei vigente.

Subseção IV - Das Atas

Art. 177. De cada reunião da Câmara de Vereadores, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º Os documentos apresentados em reunião e as proposições conterão, somente a declaração do seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º A ata da reunião anterior será lida, facultada a dispensa, e votada, sem discussão, na fase do expediente da reunião ordinária subseqüente.

§ 4º Se não houver quorum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da far-se-á em qualquer fase da reunião, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º Se o Plenário, por falta de quorum não deliberar sobre a ata até o encerramento da reunião, a votação será transferida para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 6º A ata poderá ser impugnada:

I – quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos;

II - mediante requerimento de invalidação.

§ 7º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equivoco parcial.

§ 8º Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9º Feita a impugnação ou solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da reunião da sessão legislativa em que ocorrer a sua votação.

§ 11º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, e pelo Secretário da Mesa Diretora.

Art. 178. A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independente de quorum, antes de encerrada a sessão legislativa ordinária.

Seção III - Das Reuniões Ordinárias

Subseção I - Das Disposições Preliminares

~~Art. 179. As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira segunda-feira do mês e na terceira segunda- feira do mês, com início às 20 horas.~~

Art. 179. As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira segunda-feira do mês e na terceira segunda- feira do mês, com início às 19 horas. (Redação dada pela Resolução Plenária nº 01, de 23 de fevereiro de 2012)

§ 1º Recaindo a data de alguma reunião ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará transferida para o primeiro dia útil subseqüente, ressalvada a reunião de instalação da legislatura, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º A reunião ordinária da sessão legislativa ordinária poderá ter o seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros, ressalvada a reunião da sessão legislativa extraordinária.

Art. 180. As reuniões ordinárias compõem-se de três partes:

I – expediente;

II – ordem do dia;

III – explicação pessoal.

Art. 181. O Presidente declarará aberta a reunião, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de um terço dos membros da Câmara de Vereadores, feita pelo Secretário, através de chamada nominal.

§ 1º Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o qual declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º Instalada a reunião, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da reunião anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da Tribuna.

§ 3º Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a reunião, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da reunião anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e, sempre, será feita nominalmente, fazendo-se constar na ata os nomes dos ausentes.

Subseção II - Do Expediente

Art. 182. O expediente destina-se à votação da ata da reunião anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e moções, à apresentação das proposições dos Vereadores e o uso da Tribuna.

Parágrafo único. O expediente terá a duração máxima e improrrogável de duas horas a partir da hora fixada para o início da reunião.

Art. 183. Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecida à seguinte ordem:

I – do Prefeito;

II – dos Vereadores; III – diversos.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – vetos;

II – projetos de lei ou de lei complementar;

III – projetos de decreto legislativo;

IV – projetos de resolução;

V – substitutivos;

VI – emendas e subemendas;

VII – pareceres;

VIII – requerimentos; IX – moções.

§ 2º A Secretaria Administrativa deverá enviar aos Vereadores, no prazo de dois dias, cópias das proposições apresentadas no expediente, salvo pareceres, requerimentos, indicações e moções, cujas cópias deverão ser solicitadas pelo interessado.

§ 3º A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedandose, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 184. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – discussão e votação de pareceres de comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na ordem do dia;

II – discussão e votação de requerimentos;

III – discussão e votação de moções;

IV – uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º As inscrições dos oradores, para falar no expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do Secretário.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez.

§ 3º O prazo para o orador usar da Tribuna será de dez minutos, improrrogáveis.

§ 4º É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da reunião.

Art. 185. Findo o expediente o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a ordem do dia.

Subseção III - Da Ordem do Dia.

Art. 186. Ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número legal a reunião será encerrada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 187. A pauta da ordem do dia será organizada quarenta e oito horas antes da reunião, obedecida a seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência;

II – vetos;

III – matérias em redação final;

IV – matérias em discussão e votação únicas;

V – matérias em segunda discussão e votação;

VI – matérias em primeira discussão e votação.

§ 1º Obedecida a essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica decrescente.

§ 2º A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência ou de adiamento apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º A Secretaria Administrativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da reunião, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já estiverem sidos anteriormente publicados.

Art. 188. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até quarenta e oito horas do início da reunião, ressalvada o disposto neste Regimento Interno.

Art. 189. Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 190. O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo Plenário, determinando ao secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 191. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

I – preferência para votação;

II – adiamento;

III – retirada da pauta.

§ 1º Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3º Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 192. O adiamento e discussão ou de votação de proposição, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, pode ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, que especificará a finalidade e o número de reuniões do adiamento proposto.

§ 1º O requerimento de adiamento terá a continuidade de sua discussão ou votação prejudicada, até que o Plenário delibere.

§ 2º Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º Apresentando requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes e se proceder à votação, observada a ordem de apresentação dos requerimentos.

§ 4º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido votada nenhuma peça do processo.

§ 5º A aprovação de um requerimento e adiamento prejudica os demais.

§ 6º Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º deste artigo, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de reuniões importará no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de reuniões ordinárias.

§ 8º Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

Art. 193. A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á:

I – por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de outras comissões permanentes;

II – por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão do encaminhamento de votação e da declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões.

Parágrafo único. Obedecido ao disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de comissão permanente só poderão ser retiradas a pedido da maioria de seus membros.

Art. 194. A discussão e votação das matérias propostas serão feitas na forma fixada neste Regimento Interno.

Art. 195. Inexistindo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da explicação pessoal.

Parágrafo único. Caso inexistam solicitações de explicações pessoais ou findadas ao tempo destinado à reunião o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 196. Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores ou de ofício pela Mesa Diretora, poderá ser convocada reunião extraordinária para apreciação de remanescente de pauta.

Subseção IV - Da Explicação Pessoal

Art. 197. Encerrada a pauta da ordem do dia, passar-se-á às Explicações Pessoais.

Art. 198. Explicações Pessoais é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§ 1º As Explicações Pessoais terão a duração máxima de cinco minutos.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 3º A inscrição para Explicações Pessoais será solicitada durante a reunião e anotada cronologicamente pelo Secretário, em livro próprio.

§ 4º O orador, no uso da palavra, não poderá se desviar da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado.

§ 5º O desatendimento do disposto no § 4° deste artigo sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6º A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicações Pessoais.

Art. 199. Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima reunião, a respectiva pauta, caso organizada, e declarará encerrada a reunião, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção IV - Das Reuniões Extraordinárias

Art. 200. As reuniões extraordinárias ocorridas durante a sessão legislativa ordinária serão convocadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião ordinária.

§ 2º Quando feita fora de reunião ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º As reuniões extraordinárias da sessão legislativa ordinária poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 201. Na reunião extraordinária haverá expediente, que terá a duração de duas horas sendo esse tempo reservado à leitura das matérias que tenham sido objeto de convocação, não havendo explicação pessoal.

§ 1º A ordem do dia será obrigatoriamente destinada a matéria objeto da convocação.

§ 2º Aberta a reunião extraordinária com a presença de um terço dos membros da Câmara de Vereadores e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Seção V - Das Reuniões Secretas

Art. 202. Excepcionalmente a Câmara de Vereadores poderá realizar reuniões secretas, mediante requerimento escrito, aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento Interno.

§ 1º Deliberada a reunião secreta, sendo necessário interromper a pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada dos funcionários e representantes da imprensa do recinto do

Plenário e de suas dependências e determinará que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º Antes de iniciada a reunião secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se, apenas, a presença dos Vereadores.

§ 3º As reuniões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara de Vereadores.

§ 4º A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma reunião; será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora, juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

§ 5º As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta.

§ 6º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referente à reunião.

§ 7º Antes de encerrada a reunião, a Câmara de Vereadores resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte no órgão da imprensa oficial.

Seção VI - Das Reuniões Solenes

Art. 203. As reuniões solenes, destinadas às solenidades cívicas e oficiais, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara de Vereadores mediante requerimento aprovado por maioria simples.

§ 1º As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, independentemente de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas reuniões solenes, sendo dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da reunião anterior.

§ 3º Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa da reunião solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência.

§ 5º Os fatos ocorridos na reunião solene serão registrados em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º Independe de convocação, a reunião solene de instalação da legislatura e de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito.

Capítulo III - Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 204. A convocação da Câmara de Vereadores para a realização de sessão legislativa extraordinária far-se-á de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A Câmara de Vereadores poderá ser convocada para uma única sessão legislativa extraordinária, para um período determinado de várias reuniões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 2º Se do ofício de convocação não constar o horário da reunião da sessão legislativa extraordinária a ser realizada, serão obedecidas as normas referentes às partes da reunião ordinária do período legislativo ordinário.

§ 3º Se a matéria objeto de convocação não tiver emendas ou substitutivos, a reunião será suspensa por cinco minutos, seguida de sua leitura e, antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Continuará a correr por todo período da sessão legislativa extraordinária o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto de convocação.

§ 5º Nas reuniões da sessão legislativa extraordinária não haverá fase de Explicações Pessoais, sendo seu tempo destinado ao expediente e à ordem do dia, após a aprovação da ata da reunião anterior.

§ 6º As reuniões da sessão legislativa extraordinária de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara de Vereadores, sem tempo de duração determinado.

TÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES E DE SEUS REQUISITOS

Art. 205. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 206. São modalidades de proposição:

I – indicações;

II – requerimentos;

III – moções;

IV – projetos de resolução;

V – projetos de decreto legislativo;

VI – projetos de lei ordinária;

VII – projetos de lei complementar;

VIII – projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal; IX – emendas.

Art. 207. São requisitos para elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar Federal, a que se refere o parágrafo único, do art. 59 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II - DA TRAMITAÇÃO

Seção I - Da Iniciativa

Art. 208. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente ou Temporária, Mesa Diretora, Prefeito ou cidadãos.

Art. 209. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

II – à Comissão da Câmara de Vereadores;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

II – fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;

III – revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos;

IV – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – criação, extinção e atribuição dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais, ressalvadas a edição de decreto para dispor sobre:

a) organização e funcionamento da administração direta municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de fundações ou cargos públicos, quando vagos.

VI – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VII – autorização para a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

§ 1º Compete à Câmara de Vereadores a iniciativa privativa das leis que disponham sobre:

I– fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais;

II – fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

III – revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 210. O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa, na forma deste Regimento Interno.

Art. 211. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

§ 1º A reapresentação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara de Vereadores.

§ 2º A aceitação prévia para nova apreciação não vinculará, de modo algum, a votação para aprovação do projeto de lei.

Seção II - Do Recebimento.

Art. 212. Toda proposição recebida pela Secretaria Administrativa será numerada, datada e despachada às comissões, depois de serem lidas no expediente.

Parágrafo único. O horário de recebimento das proposições para serem lidas no expediente encerrar-se-á trinta minutos antes do início da reunião ordinária.

Art. 213. O Presidente restituirá ao autor as proposições:

I – manifestamente ilegais e inconstitucionais;

II – que não atenderem aos requisitos exigidos das proposições constantes de lei complementar federal;

§ 1º As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º O autor da proposição devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de três dias úteis, após a publicação no expediente, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º Provido o recurso previsto no § 2° deste artigo, a proposição voltará à Mesa Diretora para seguir o trâmite normal.

Art. 214. Proposições subscritas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 215. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas regimentais do autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, e a precedência será regulada segundo a ordem das assinaturas.

Art. 216. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa Diretora antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Parágrafo único. O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

Art. 217. As proposições, depois de recebidas, serão numeradas por legislatura em série específica.

Art. 218. Os projetos de lei ordinária tramitarão com a denominação de projeto de lei.

Art. 219. As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que vinculadas.

Parágrafo único. Cada espécie de emenda receberá numeração própria e seqüencial.

Art. 220. As emendas propostas pelas comissões seguirão com as siglas das comissões.

Art. 221. Antes da distribuição, o Presidente mandará a Secretaria Administrativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

§ 1º Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente fará a distribuição por dependência, determinando que sejam apensadas e renumeradas.

§ 2º As proposições de que tratam o § 1º deste artigo serão distribuídas primeiramente:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para apreciar a observância das normas legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa;

II – à Comissão de Orçamento e Finanças quando envolverem aspectos financeiros ou orçamentários, para apreciar a compatibilidade ou adequação orçamentária;

III – às demais comissões, quando o mérito da proposição estiver relacionado a outras matérias.

Seção III - Da Apresentação

Art. 222. A apresentação da proposição será feita:

I– perante a Comissão de Orçamento e Finanças, no caso de proposição sobre fiscalização e controle, quando se tratar de emenda ou subemenda, limitada à matéria de sua competência;

II – em Plenário, na reunião prevista por este Regimento Interno;

III – no momento em que for anunciada, para os requerimentos que digam respeito:

a) retirada de proposição constante de ordem do dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra comissão permanente;

b) discussão de uma proposição por partes;

c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

d) adiamento de votação;

e) votação por determinado processo;

f) votação em bloco ou partes;

g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado, constituição de proposição autônoma;

h) dispensa de publicação da redação final do projeto do Poder Executivo ou de cidadãos.

Art. 223. O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.

Seção IV - Da Apreciação

Art. 224. Cada proposição terá curso próprio, salvo emenda.

Art. 225. Apresentada e lida, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 226. O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga sua tramitação regimental.

Art. 227. Findo os trabalhos das comissões e entregue a proposição, deverá ser remetida ao Presidente para ser incluída na ordem do dia e, por conseguinte, lida na fase do expediente da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.

Seção V - Do Regime de Urgência

Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 228. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de:

I – projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;

II – matéria que envolva solução para atender calamidade pública;

III – regulamentação de dispositivo da Lei Orgânica Municipal;

IV – proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;

V – autorização para o Prefeito e o Vice-prefeito se ausentarem do Município.

§ 1º Se a Câmara de Vereadores não deliberar o projeto a que se refere ao inciso I deste artigo no prazo máximo de quarenta e cinco dias, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 2º O prazo previsto no § 1° deste artigo, não corre no período de recesso da Câmara de Vereadores, nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 3º A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

Subseção II - Da Tramitação

Art. 229. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidades para aprovação de proposição.

Parágrafo único. Não se dispensará:

I – leitura no expediente;

II – pareceres das comissões ou de relator designado; III – quorum para deliberação.

Art. 230. O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

I – pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;

II – por um terço dos Vereadores ou Líderes da Câmara;

III – por comissão que possua competência para opinar sobre o mérito;

IV – pelo Prefeito.

§ 1º Nos casos dos incisos I e III deste artigo, o orador favorável será o membro da Mesa Diretora ou comissão designado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O requerimento não será discutido, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo seu autor, líder da Câmara de Vereadores, relator de comissão ou Vereador, que seja contrário à solicitação, assegurado a cada um cinco minutos para pronunciamento.

§ 3º Será obstada a votação de requerimento, quando estiverem tramitando em regime de urgência duas proposições, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção VI - Dos Turnos

Art. 231. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, com exceção dos projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal e demais casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 232. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de:

I – requerimento;

II – encerrada a discussão em segundo turno sem emendas, momento em que a proposição será aprovada sem votação e o líder na Câmara se manifestar pela desnecessidade de votação;

III – encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, momento em que será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 233. Excetuada a proposição em tramitação sob regime de urgência, é de uma reunião o interstício entre o primeiro e segundo turno.

Art. 234. A dispensa de interstício, para inclusão na ordem do dia, de proposição sob regime de urgência, poderá ser concedida pelo Plenário a requerimento de um terço dos Vereadores ou mediante acordo de Líderes da Câmara de Vereadores.

Art. 235. O interstício para o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Seção VII - Da Redação Final

Art. 236. A redação final, observada as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que apresentará o texto definitivo da proposição, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1º Quando, na elaboração da redação final for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa.

§ 2º Se existir dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, existente na matéria aprovada, deverá a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo, e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. 237. A redação final permanecerá junto à Presidência durante a reunião ordinária subseqüente à publicação, para recebimento de emendas de redação.

§ 1º Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à promulgação e sanção ou veto.

§ 2º Apresentadas emendas de redação voltará o projeto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer.

Art. 238. O parecer previsto no § 2º do art. 237 deste Regimento Interno, bem como o parecer propondo reabertura da discussão, será incluído na ordem do dia, após a publicação, para discussão e votação.

§ 1º Se o parecer for incluído em pauta de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária ou, em regime de urgência, em pauta de reunião ordinária poderá ser dispensada a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com assentimento do Plenário.

2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer antes de iniciar-se a discussão.

Art. 239. Cada Vereador disporá de cinco minutos para discutir a redação final ou parecer de reabertura da discussão, admitidos apartes.

Art. 240. Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para a redação final na forma do já deliberado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em discussão.

§ 2º Cada Vereador disporá de dez minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 241. Faculta-se a apresentação de emendas desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta, subscritas por, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 1º Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

§ 2º A matéria, com emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final.

Art. 242. Aprovada a redação final da proposição, será esta enviada à promulgação e sanção ou veto pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES

Art. 243. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.

Art. 244. Apresentada a indicação, até a hora do término do expediente, e após sua leitura, o Presidente a despachará independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Não haverá limite para a apresentação de indicações pelos Vereadores.

CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 245. Requerimento à proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria da competência da Câmara de Vereadores.

Art. 246. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à maneira de formulá-los: a)

verbais;

b) escritos;

II – quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos a despacho de plano do Presidente da Câmara de Vereadores;

b) sujeitos a deliberação do Plenário.

III – quanto à fase de formulação:

a) específicos das fases de expediente;

b) específicos da ordem do dia;

c) comuns a qualquer fase da reunião.

Parágrafo único. Os requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara de Vereadores.

Art. 247. Não se admitirão emendas a requerimentos.

Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente da Câmara de Vereadores

Art. 248. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I– retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

II – uso ou desistência da palavra;

III – permissão para o Vereador falar sentado;

IV – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

V – reclamação por inobservância das normas deste Regimento Interno;

VI – discussão de proposição por partes;

VII – informações sobre ordem dos trabalhos, agenda e ordem do dia;

VIII – prorrogação de prazo para o orador da Tribuna;

IX – preenchimento de vaga em comissão;

X – votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

XI – destaques para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;

XII – reabertura de discussão de proposição, encerrada em período legislativo anterior;

XIII – esclarecimento sobre ato da administração interna da Câmara de Vereadores;

XIV – retificação de ata;

XV – verificação de presença;

XVI – verificação nominal de votação;

XVII – requisição de documento ou publicação existente na Câmara de Vereadores, para subsídio de proposição em discussão;

XVIII – retirada, pelo autor, de proposição: a) com parecer de admissibilidade;

b) sem parecer ou com parecer pela inconstitucionalidade, anti-regimentalidade ou ilegalidade;

XIX – juntada ou desentranhamento de documentos;

XX – inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer em condições de nela figurar;

XXI – inscrição em ata de voto de pesar;

XXII – justificação de falta do Vereador às sessões ou reuniões de comissões.

Parágrafo único. Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos XVII e XXI, deste artigo.

Art. 249. Indeferido o requerimento e a pedido do Vereador, caberá recurso ao Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, que deliberará pelo processo simbólico.

Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 250. São escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitem:

I– inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência;

II – convocação de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária;

III – informações oficiais, quando não requerida audiência do Plenário;

IV – informação ao Secretário Municipal;

V – inserção, nos Anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;

VI – adiamento de discussão ou votação de proposições;

VII – representação da Câmara de Vereadores por comissão de representação;

VIII – dispensa de publicação para redação final e redação do vencido;

IX – encerramento de discussão de proposição;

X – prorrogação da reunião;

XI – inversão da pauta;

XII – audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para os projetos aprovados sem emendas;

XIII – destaque de parte de proposição principal ou acessória ou acessória integral para ter andamento como proposição independente.

§ 1º Os requerimentos mencionados neste artigo não admitem discussão e serão deliberados por processo simbólico.

§ 2º O encaminhamento de votação do requerimento será realizado pelo seu autor ou Líderes na Câmara, assegurado cinco minutos a cada um para pronunciamento.

§ 3º Os requerimentos rejeitados pelo Plenário não poderão ser apresentados na mesma sessão legislativa.

Art. 251. Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora ou a Câmara de Vereadores, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.

Art. 252. Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar o fim a que se destinam.

Art. 253. Não se admitirão requerimentos de informações solicitando providências, pedidos de consulta, sugestões e questionamentos sobre os propósitos da autoridade a que se destina.

Art. 254. A Mesa Diretora poderá recusar requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Recusado o requerimento, caberá recurso ao Plenário.

Art. 255. Os requerimentos de informações serão aprovados, por processo simbólico, pelo Plenário.

CAPÍTULO V - DAS MOÇÕES

Art. 256. Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seu regozijo, congratulação, louvor ou pesar.

Parágrafo único. Apresentada à Mesa Diretora, será imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à publicação em jornal oficial local.

Art. 257. As moções de regozijo, congratulação ou louvor deverão limitar-se aos acontecimentos de alto significado nacional ou municipal.

Art. 258. Só se admitirão moções de pesar, nos seguintes casos:

I – falecimento de quem tenha exercido cargo relevante na Administração e pessoas de relevância no Município;

II – manifestação em prol de luto estadual ou nacional, oficialmente declarado.

Parágrafo único. As moções de pesar deverão ser apresentadas na ordem do dia, sem encaminhamento de votação.

Art. 259. Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara de Vereadores, a moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A moção assinada na forma do caput estará automaticamente aprovada.

CAPÍTULO VI - DOS PROJETOS

Seção I - Das Espécies e suas Formas

Art. 260. A Câmara de Vereadores exerce sua função legislativa por meio de:

I – projetos de resolução;

II – projetos de decreto legislativo;

III – projetos de lei ordinária;

IV – projetos de lei complementar;

V – projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 261. O projeto poderá ser apresentado em três vias, observada as seguintes destinações:

I – uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara de Vereadores;

II – uma via subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, que será remetida à comissão competente para apreciá-lo; III – uma via como contrafé.

Parágrafo único. Os projetos que não atenderem ao artigo anterior deste Regimento Interno só serão encaminhados às comissões, depois das devidas correções pelo seu autor.

Seção II - Da Destinação

Subseção I - Dos Projetos de Resolução

Art. 262. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara de Vereadores e de seu processo legislativo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção II - Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 263. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara de Vereadores que tenham efeito externo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção III - Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 264. Os projetos de lei destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara de Vereadores, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 265. A iniciativa de projeto de lei ordinária dar-se-á nos termos deste Regimento Interno.

Subseção IV - Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 266. Será objeto de lei complementar:

I– definição das atribuições do Vice-prefeito;

II – normas gerais em matéria tributária de âmbito local, observado o disposto na Constituição Federal;

III – imposto sobre serviço de qualquer natureza, segundo os critérios determinados pela Constituição Federal e pela lei complementar federal;

IV – finanças públicas, nos casos previstos pela Constituição Federal;

V – fiscalização financeira da Administração Pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 267. A iniciativa para apresentação dos projetos de lei complementar é a disposta neste Regimento Interno.

Subseção V - Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 268. O projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e à tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII - DAS EMENDAS

Art. 269. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 270. As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas e aglutinativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que retira parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos.

§ 2º Emenda aditiva é a que acrescenta novo dispositivo ao texto da proposição principal.

§ 3º Emenda modificativa é a que altera e ou corrige o texto da proposição original, sem comprometê-lo de forma substancial.

§ 4º Emenda substitutiva é a que altera parte da proposição principal, ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto.

§ 5º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

Art. 271. A emenda de redação visa sanar vício de linguagem, incorreção gramatical, erro de concordância e falhas de técnica legislativa.

Art. 272. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.

§ 1º As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2º Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3º A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Art. 273. Substitutivo é a proposição que visa substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

Art. 274. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único. O recebimento impertinente de substitutivo ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo à votação.

Art. 275. As emendas e substitutivos são apresentados por Vereador, Comissão Permanente ou Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Comissão Permanente somente poderá apresentar substitutivo à proposição principal que tiver relação com sua competência específica.

Art. 276. As emendas serão apresentadas durante:

I – discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou comissão;

II – discussão em segundo turno por:

a) Comissão Permanente, se aprovado pela maioria de seus membros;

b) por requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara.

III – redação final, até o início da votação da proposição, observado o quorum previsto nas alíneas do inciso II deste artigo.

§ 1º Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas, diretamente, à Comissão Permanente, a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em Plenário.

§ 2º Só será aceita emenda na redação final para evitar erro de concordância, vício de linguagem, falha de técnica legislativa, observadas as formalidades regimentais.

§ 3º As proposições discutidas e aprovadas no primeiro turno poderão ser emendadas em segunda discussão por iniciativa:

I – dos líderes na Câmara de Vereadores;

II – pelas Comissões Permanentes, desde que apresentadas ou requeridas pela maioria dos seus integrantes;

III – por um terço dos Vereadores; IV – pela Mesa Diretora.

Art. 277. As emendas seguirão a tramitação das proposições as quais acompanham.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 278. Da decisão do Presidente em questão de ordem, reapresentação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 279. O recurso formulado por escrito poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis contados da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, independentemente de sua publicação, será obrigatoriamente incluído na pauta da ordem do dia da reunião ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO IX - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 280. O projeto de lei aprovado pela Câmara de Vereadores será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara de Vereadores os motivos do veto.

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara de Vereadores, dentro de trinta dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado, em escrutínio secreto, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a hipótese prevista no art. 231deste Regimento Interno.

§ 6º Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 281. O veto será despachado:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II – à Comissão de Orçamento e Finanças, se as razões versarem aspecto financeiro do projeto;

§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de dez dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2º Se as razões de veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões competentes terão o prazo improrrogável de quinze dias para emitir parecer conjunto.

§ 3º Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído, com ou sem parecer na ordem do dia da primeira reunião ordinária que se realizar.

Art. 282. Se, nos casos dos §§ 2º e 6º do art. 280 deste Regimento Interno, a lei não for, dentro de quarenta e oito horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara de Vereadores o fará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo.

Parágrafo único. Caso o Vice-presidente não promova a promulgação da lei poderá ser destituído do cargo, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 283. Os projetos de decretos legislativos e de resolução depois de aprovados serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

Rua Senador Pinheiro, 1348 Independência RS – 98915000 Fone (55) 3539-1295 e-mail: camara@independencia.rs.gov.br
Home page www.camaraindependencia.rs.gov.br

CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 284. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, emendas, substitutivos e pareceres.

§ 2º O Presidente, por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções e subseções.

Art. 285. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprimento aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno.

Art. 286. Para discutir qualquer matéria constante da ordem do dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente, de próprio punho na respectiva lista de inscrição.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas em Plenário, perante o Secretário, a partir do início da reunião.

§ 2º Não se admite troca de inscrição, facultando-se, porém, entre os Vereadores inscritos para discutir a mesma proposição, a cessão total de tempo, na conformidade do disposto nos parágrafos seguintes.

§ 3º A cessão de tempo far-se-á mediante comunicação obrigatoriamente verbal, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

§ 4º É vedada, na mesma fase de discussão, nova inscrição a Vereador que tenha cedido a outro o seu tempo.

Art. 287. Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

I– autor da proposição;

II – aos relatores dos pareceres, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas comissões;

III – ao autor do voto em separado;

IV – ao autor da emenda;

V – a três Vereadores contrários à matéria em discussão;

VI – a três Vereadores favoráveis à matéria em discussão.

Art. 288. Os relatores dos pareceres e o autor da proposição, além do tempo regimental que lhe são assegurados, poderão voltar à tribuna durante cinco minutos para explicações, desde que um terço dos membros da Câmara de Vereadores assim o requeira, por escrito.

§ 1º Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou de comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2º Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, O Vereador que, nos termos legais e regimentais, gozar de prerrogativas de Líder do Governo.

Art. 289. O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar poderá reinscrever-se.

Art. 290. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

I – dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da reunião e para submetê-lo à votação;

II – fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara de Vereadores;

III – recepcionar autoridade ou personalidade;

IV – suspender ou encerrar a reunião em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara de Vereadores;

V – leitura de requerimento que solicitar a tramitação em regime de urgência de proposição, observadas as normas regimentais.

§ 1º O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação de reunião, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso no curso da reunião ou ao se iniciar o período de prorrogação da reunião.

§ 2º O tempo que durar a votação do requerimento de prorrogação será acrescido ao tempo do orador que se encontrar na Tribuna.

§ 3º Se ausente, quando chamado, o Vereador perderá o direito à parcela de tempo de que dispunha para discutir, não podendo se reinscrever.

Art. 291. A proposição com discussão encerrada na legislatura anterior terá sua tramitação reaberta para receber novas emendas.

Art. 292. A proposição que receber todos os pareceres favoráveis poderá ter sua discussão dispensada pelo Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, sem prejuízo da apresentação de emendas.

Parágrafo único. A dispensa de discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a proposição.

Seção II - Dos Apartes

Art. 293. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a três minutos.

§ 1º Somente serão concedidos dois apartes por orador.

§ 2º O Vereador que tiver obtido consentimento de realizar o aparte, deverá faze-lo em pé.

Art. 294. Não serão permitidos apartes:

I– à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – paralelos ou cruzados;

III – quando o orador esteja encaminhado à votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou pela ordem;

IV – a parecer verbal.

§ 1º Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável.

§ 2º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

Seção III - Do Encerramento

Art. 295. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de orador inscrito;

II – a requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;

II – por decurso do prazo regimental.

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso II deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos três Vereadores.

§ 2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

Art. 296. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de quorum.

CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 297. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Art. 298. O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar.

§ 1º Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação se o seu voto for decisivo.

§ 2º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação à Mesa Diretora, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

Art. 299. O Presidente da Câmara de Vereadores poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa Diretora quando estiverem elas em discussão ou votação.

Art. 300. O Presidente da Câmara de Vereadores, ou seu substituto, só terá voto nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Persistindo o empate, realizar-se-ão tantas votações quanto forem necessárias para desempatar a matéria.

§ 2º O Presidente terá direito a novo voto, caso não ocorra o desempate a que se refere o § 1° deste artigo.

§ 3º A presença do Presidente é computada para efeito de quorum no processo de votação.

§ 4º As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 301. O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança será acolhido para todos os efeitos.

Art. 302. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, brancos e nulos.

Art. 303. A proposição poderá ser votada em bloco, ressalvada a matéria destacada ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita em título, capítulo, seção ou subseção.

Art. 304. As emendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários à sua tramitação serão votadas, uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

Parágrafo único. O Plenário poderá deferir requerimento de qualquer Vereador que solicite a votação da emenda de forma destacada.

Seção II - Do Encaminhamento

Art. 305. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser requerido, verbalmente, encaminhamento da votação ressalvados os impedimentos regimentais.

Art. 306. Ainda que haja no projeto substitutivo e emenda, haverá apenas um encaminhamento de votação sobre todas as peças do projeto.

Parágrafo único. Quando não for consumada a votação por falta de quorum, haverá novo encaminhamento de votação, quando a proposição voltar à ordem do dia.

Art. 307. O Presidente, sempre que julgar necessário ou quando lhe for requerido, poderá convidar o relator ou outro membro da Comissão Permanente para esclarecer as razões do conteúdo do parecer no encaminhamento da votação.

Seção III - Do Adiamento

Art. 308. Antes de iniciar-se a votação de qualquer proposição o Vereador poderá requerer, verbalmente, o seu adiamento, especificando a finalidade e o número de reuniões ordinárias alcançadas, pelo adiamento, que não poderá ultrapassar ao total de cinco reuniões ordinárias.

§ 1º Só por maioria de votos se concederá o adiamento da votação.

§ 2º A proposição com tramitação em regime de urgência não admite adiamento de votação, salvo se o adiamento for requerido em conjunto, por prazo não excedente a vinte e quatro horas, por líderes que representem a maioria dos membros da Câmara de Vereadores.

Seção IV - Dos Processos

Art. 309. São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal; III – secreto.

Art. 310. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

Parágrafo único. Os Vereadores que quiserem abster-se deverão manifestar-se pela ordem.

Art. 311. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 1º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

§ 2º O processo de votação nominal poderá ser realizado por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

Art. 312. Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria a votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados.

§ 1º O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º Terminada a chamada a que se refere o § 1° deste artigo, e caso não tenha sido alcançado quorum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 4º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 5º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram sim e o número dos que votaram não.

Art. 313. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria,

ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ordinária ou de encerrar-se a ordem do dia.

Art. 314. O processo de votação secreta dar-se-á nos casos em que o Plenário decidir por dois terços dos votos favoráveis a requerimento de líder de bancada, antes de anunciada a ordem do dia.

Art. 315. Para a votação secreta com uso de célula, far-se-á a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º Chamado o Vereador para votar, colocará seu voto no envelope rubricado pelo Presidente e membros da Mesa Diretora, depositando-o, em seguida, na urna indevassável.

§ 2º Concluída a votação, far-se-á a apuração dos votos, obedecendo-se o seguinte procedimento:

I – os envelopes retirados da urna serão contados pelo Presidente, que, verificando serem de igual número ao de Vereadores votantes, abrirá cada um deles, anunciando imediatamente o respectivo voto;

II – o Secretário fará as devidas anotações, competindo-lhe, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III – concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o Boletim de Apuração dos votos, proclamando o resultado.

§ 3º Nas votações secretas com uso de cédula não será admitida, em hipótese alguma, a retificação de voto, considerando-se nulo o voto que não atender a qualquer das exigências regimentais.

Seção V - Da Verificação Nominal

Art. 316. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§ 3º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 4º Finda a verificação de votação nominal, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara, e depois de transcorrido meia hora da proclamação do primeiro resultado.

§ 5º Não havendo quorum para a votação do requerimento de verificação, o Presidente da Câmara de Vereadores poderá desde logo determinar a votação nominal.

Seção VI - Da Declaração de Voto

Art. 317. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 318. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do projeto.

§ 1º Quando não houver quorum para a votação ser consumada, não haverá declaração de voto.

§ 2º Não haverá declaração de voto quando houver prorrogação da reunião para se concluir uma votação.

§ 3º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de três minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III - DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 319. Durante as reuniões o Vereador somente poderá usar da palavra para:

I – versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente e à Explicação
Pessoal;

II – discutir matéria e debatê-la;

III – apartear;

IV – declarar voto;

V – apresentar ou retirar requerimento; VI – levantar questões de ordem.

Art. 320. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:

I – qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará em pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II – o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;

III – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV – com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerando o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

V – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII – persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

IX - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "Senhor" ou "Vereador";

X – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "Nobre Colega" ou "Nobre Vereador";

XI – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 321. O tempo de que dispõe o Vereador para fazer uso da palavra será de:

I - vinte minutos para: a)

discutir:

1. requerimento;
2. indicações, quando sujeitas à deliberação;
3. moções;
4. pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa Diretora;
5. vetos; 6. projetos;

b) apresentar acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores,

ressalvado o prazo de suas horas, assegurado ao denunciado;

c) promover Explicação Pessoal; II – dez minutos para:

a) usar a Tribuna para versar tema livre, na fase do expediente;

b) expor assuntos relevantes pelos líderes da bancada;

c) redação final. III – cinco minutos para: a) apresentar:

1. requerimento de retificação da ata;
2. requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação.

b) encaminha à votação;

c) suscitar questão de ordem. IV – três minutos para apartear.

Parágrafo único. O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO IV - DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Seção I - Das Questões de Ordem

Art. 322. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da reunião, para reclamar contra o não cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara de Vereadores resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento Interno for omisso.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Seção II - Dos Precedentes Regimentais

Art. 323. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art. 324. As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara de Vereadores em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 325. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação de casos análogos.

TÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I - DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI

Art. 326. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, distribuído pelo menos, por dois distritos, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e em Plenário, por um dos signatários.

§ 3º O disposto no caput deste artigo e no seu § 2º aplicar-se-á à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara de Vereadores, respeitada a vedação à criação de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§ 4º Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§ 5º A Câmara de Vereadores, verificando o cumprimento das disposições regimentais deste artigo, dará seguimento ao projeto de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre elaboração legislativa previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA TRIBUNA LIVRE

Art. 327. A Tribuna Livre é o espaço reservado nos dias de reuniões ordinárias, com duração máxima de dez minutos, para exposições de assuntos de interesse público, por associações de bairros, entidades civis, estudantis, filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição com antecedência de quarenta e oito horas antes da data reservada à realização da Tribuna, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

§ 2º Após lido no expediente da reunião ordinária, o pedido de inscrição será encaminhado ao Secretário que organizará os pedidos pela ordem de entrada e a agenda de atendimento, e coordenará as audiências públicas do Plenário.

§ 3º Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de corte da palavra.

CAPÍTULO III - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 328. As comissões podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As entidades a que se refere o caput deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara de Vereadores, solicitar a realização de audiência pública.

Art. 329. Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará, para serem ouvidos, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§ 1º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§ 2º Caso o convidado se desvie ao assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 330. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada, juntamente com os documentos a ela pertinentes, no âmbito da comissão.

CAPÍTULO IV - DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 331. As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou entidade local regularmente constituída a mais de um ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara de Vereadores, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa Diretora, respectivamente desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – o assunto envolva material de competência da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na forma do art. 124 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 332. A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO V - DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 333. As questões de relevante interesse do Município ou Distrito poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, mediante decreto legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas regimentais previstas neste Regimento Interno.

Art. 334. A proposta de Plano Plurianual destina-se a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capitais e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 335. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício

financeiro subseqüente, e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo acerca das alterações na legislação tributária.

Art. 336. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

II – orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detiver a maioria do capital social com direito a voto;

Seção II - Da Tramitação

Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 337. As propostas de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual serão enviadas pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, de acordo com o exigido em lei complementar federal.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara de Vereadores para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 2º Em nenhuma fase da tramitação dos projetos de lei orçamentária se concederá vista a Vereador.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida.

III – relacionadas:

a) com correção de erros e omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6º A reestimativa de receita por parte da Câmara de Vereadores só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal no projeto.

§ 7º Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Subseção II - Da Proposta de Plano Plurianual

Art. 338. Recebida do Poder Executivo a proposta de Plano Plurianual, será numerada, independentemente de leitura, e, desde logo, enviada à Comissão de Orçamento e Finanças, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição aos Vereadores.

§ 1º A Comissão de Orçamento e Finanças disporá de prazo máximo e improrrogável de dez dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2º Se contrário, o parecer será submetido ao Plenário em discussão única.

Art. 339. Publicado o parecer, a proposta será, dentro do prazo máximo de dois dias úteis, incluída na ordem do dia por duas reuniões subseqüentes, para discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 340. Findo o prazo, e com a discussão encerrada, a proposta sairá da ordem do dia e será encaminhada à Comissão de Orçamento e Finanças para recebimento de emendas, durante dois dias úteis.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara Municipal requerer a votação, em Plenário.

Art. 341. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo máximo e improrrogável de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Em seu parecer, a Comissão observará o seguinte:

I – as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II – a Comissão poderá oferecer novas emendas, em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 342. Publicado o parecer sobre as emendas, a proposta será dentro do prazo máximo de dois dias, incluída na ordem do dia para votação.

§ 1º Se aprovada, sem emendas, a proposta será enviada ao Prefeito para promulgação e sanção.

§ 2º Se emendada, a proposta retornará à Comissão de Orçamento e Finanças, para, dentro do prazo máximo e improrrogável de cinco dias, elaborar as redações finais.

Art. 343. Aprovada a redação final, a proposta será encaminhada para sanção.

Subseção III - Da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 344. Recebida a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e, em seguida, à Comissão de Orçamento e Finanças para pareceres.

§ 1º Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, a proposta será incluída na ordem do dia, tenham as comissões referidas no parágrafo anterior se manifestado ou não.

§ 2º Caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação a elaboração da redação final da proposta.

Subseção IV - Da Proposta de Lei Orçamentária Anual

Art. 345. A tramitação da proposta de Lei Orçamentária anual observará, no que couber, o disposto na Subseção referente à tramitação da proposta de Plano Plurianual.

Art. 346. O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

Art. 347. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranho à previsão da receita e a fixação de despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Seção III - Das Vedações

Art. 348. São vedados:

I – o início de programas, projetos e atividades, não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que exceda os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas aquelas admitidas pela parte final, do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir à necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX – a instituições de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem previa inclusão no plano plurianual, ou sem lei que a autorize.

§ 2º Os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subseqüente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário será admitida por decreto, **ad referendum** da Câmara de Vereadores, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 349. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara de Vereadores, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Parágrafo único. O repasse será feito de acordo com os valores e periodicidade determinados na lei orçamentária.

Art. 350. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na lei complementar federal.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º Para cumprimento dos limites estabelecidos na lei complementar federal, o Município adotará as medidas previstas ali e também na Constituição Federal.

Art. 351. Na elaboração do orçamento serão incluídos os valores destinados ao pagamento de precatórios, consoante o disposto na Constituição Federal.

Art. 352. O Município e a Câmara de Vereadores divulgarão a execução orçamentária nos ermos previstos na lei complementar federal referente à gestão fiscal.

CAPÍTULO II - DOS CÓDIGOS

Art. 353. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 354. O projeto de código, depois de lido no expediente, será encaminhado pelo Presidente da Câmara de Vereadores para Comissão Especial, criada para examinar e exarar parecer sobre a matéria.

§ 1º As emendas serão apresentadas à Comissão durante o prazo de vinte dias úteis, contados da instalação desta.

§ 2º Encerado o prazo para apresentação de emendas, o relator dará parecer no prazo de dez dias.

§ 3º A comissão discutirá por cinco dias o parecer exarado pelo relator, observado o seguinte:

I – as emendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membros da comissão ou Líder da Câmara;

II – sobre cada emenda posta em destaque poderá falar o autor dos projetos, o relator e os demais membros da comissão, por prazo improrrogável de cinco minutos;

III – o relator poderá oferecer, juntamente com os membros da comissão, emendas ao projeto de código;

IV – concluída a votação do projeto de emenda, o Presidente da Comissão terá cinco dias para apresentar o relatório do voto vencido.

Art. 355. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, o projeto de código, depois de lido no expediente, será submetido à apreciação do Plenário, em dois turnos, obedecidos o interstício regimental.

§ 1º Na discussão do projeto de código, poderão usar da palavra os Líderes e Vereadores inscritos e o relator da comissão, com, respectivamente, quinze minutos e vinte minutos para pronunciamentos.

§ 2º Ao atingir este estágio o projeto seguirá a tramitação ordinária das proposições.

Art. 356. Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE MEDALHAS, TROFÉUS E DIPLOMAS

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 357. A proposição, que tenha por objetivo prestar qualquer tipo de homenagem por meio da concessão de medalhas, troféus e diplomas, somente poderá indicar pessoas, físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Município.

§ 1º Somente poderão ser homenageadas duas pessoas, no máximo, por proposição.

§ 2º Não poderão ser concedidos, ao mesmo tempo, medalhas, troféus e diplomas.

Art. 358. A proposição a que se refere o artigo anterior deverá ser acompanhada de:

I – biografia circunstanciada da pessoa que deseja homenagear;

II – anuência por escrito do homenageado ou de seu representante legal.

Art. 359. As homenagens para concessão de medalhas, troféus e diplomas deverão ocorrer uma única vez por sessão legislativa ordinária.

Art. 360. Quando a homenagem deixar de ocorrer por duas sessões legislativas ordinárias consecutivas, o Presidente da Mesa Diretora deverá tomar as medidas necessárias para revogar a proposição que a ensejou.

Parágrafo único. Caberá ao Cerimonial da Câmara de Vereadores informar ao Presidente as homenagens e as respectivas proposições a que se refere o caput deste artigo.

Art. 361. Cada Vereador somente poderá apresentar por legislatura uma única proposição objeto desta Seção.

Seção II - Da Tramitação

Art. 362. Para a concessão das medalhas, troféus e diplomas, será formada Comissão de Representação, composta de três Vereadores que, por meio de consulta à população, deverá indicar, no máximo, cinco pessoas.

Art. 363. Dentre as cinco pessoas a que se refere o artigo anterior, o Plenário deverá escolher tão somente duas, as quais serão homenageadas.

Art. 364. A forma e, se houver os dizeres das medalhas, troféus e diplomas, serão definidos pelo Presidente da Mesa Diretora, ouvido o Cerimonial da Câmara de Vereadores.

Art. 365. A entrega das medalhas, troféus e diplomas serão feitas pelo Vereador autor da proposição que ensejou a homenagem.

CAPÍTULO IV - DO REGIMENTO INTERNO

Seção I - Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

Art. 366. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução.

§ 1º A apreciação do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno obedecerá as normas vigentes do processo legislativo referente à esta espécie de proposição.

§ 2º Ao final de cada período legislativo a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e dos precedentes regimentais aprovados, republicando em seguida.

TÍTULO IX - DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I - DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Seção I - Dos Crimes de Responsabilidade do Prefeito

Art. 367. Os crimes de responsabilidade e o processo de julgamento do Prefeito são os definidos na Constituição Federal e na legislação aplicável.

Seção II - Das Vedações ao Prefeito

Art. 368. É vedado ao Prefeito atentar contra as vedações definidas na Lei Orgânica Municipal.

Seção III - Das Infrações Político-administrativas e o Processo Político de Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 369. As infrações político-administrativas e o respectivo processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara de Vereadores serão promovidos conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Seção IV - Da Suspensão e da Perda do Mandato do Prefeito

Art. 370. A suspensão do mandato do Prefeito por infração político-administrativa operarse-á segundo o disposto na lei Orgânica Municipal.

Art. 371. A perda do mandato do Prefeito ocorrerá pela extinção ou cassação do seu mandato.

Parágrafo único. Os casos de extinção e perda do mandato são aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II - DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 372. A licença do Prefeito e do Vice-prefeito poderá ser concedida pela Câmara de Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 373. O pedido de licença do Prefeito e do Vice-prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 horas, reunião da Mesa Diretora, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

II – elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa Diretora, o Presidente convocará, se necessário, reunião extraordinária, da sessão legislativa ordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiverem urgência;

IV – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 374. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara de Vereadores, mediante decreto legislativo, conforme determinado pela Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O requerimento de convocação poderá ser proposto por qualquer Vereador ou membro de comissão e encaminhado ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 3º Aprovado o requerimento de convocação, pela maioria dos Vereadores, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao Prefeito para que este informe ao Secretário Municipal o dia e hora da reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária, com a antecedência, mínima, de oito dias.

§ 4º Deverá ser enviada à Câmara de Vereadores, dois dias antes da convocação, exposição referente às informações solicitadas.

Art. 375. O secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara de Vereadores dentro do prazo previsto neste Regimento Interno, cujo início dar-se-á na data do recebimento do ofício.

Art. 376. A Câmara se reunirá em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, para ouvir o Secretário Municipal.

Art. 377. Iniciada a reunião, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento.

§ 1º O secretário Municipal falará por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze minutos, e só será aparteado durante a prorrogação.

§ 2º Encerrada a exposição do secretário municipal, os Vereadores inscritos o interpelarão por cinco minutos, e o autor do requerimento por dez minutos.

§ 3º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que às formulou.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 378. O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários Municipais farão jus a subsídio único, que será fixado em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 379. O Prefeito apresentará, até o dia trinta de março do exercício seguinte, a prestação de contas do Município.

Parágrafo único. As contas da Câmara de Vereadores serão enviadas ao executivo, pela Mesa Diretora, no prazo previsto no inciso II, do art. 44 deste Regimento Interno, para que possam ser integradas à prestação de contas municipais.

Art. 380. Depois da apresentação das contas municipais, o Presidente da Câmara as colocará, pelo prazo de sessenta dias, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

§ 1º Caberá à Comissão de Orçamento e Finanças designar plantão para, em horário, a ser por ela estabelecido, prestar informações aos interessados, à vista das contas municipais.

§ 2º A Comissão de Orçamento e Finanças receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas e, encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º A Comissão de Orçamento e Finanças dará recibo das petições acolhidas e informará os peticionários das providências encaminhadas e seus resultados.

§ 4º Até 48 horas antes da exposição das contas municipais, o Presidente da Câmara de Vereadores fará publicar na imprensa edital em que noticiará os cidadão do local, do horário e da dependência em elas poderão ser vistas.

§ 5º Do edital constará menção sucinta destas disposições e seus objetivos.

Art. 381. Terminado o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, as contas do Município e as questões suscitadas pelos cidadãos serão enviadas ao Tribunal de Contas do estado para emissão de parecer prévio.

Art. 382. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara de Vereadores, imediatamente, o despachará:

I – à publicação em órgão oficial do Município;

II – ao Prefeito para elaborar a sua defesa técnica, quando for o caso;

III – à Comissão de Orçamento e Finanças, que emitira parecer dentro de trinta dias.

§ 1º O parecer da comissão concluirá, sempre, por projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado, observada a defesa técnica do Prefeito.

§ 2º Elaborado o decreto legislativo pela Comissão de Orçamento e Finanças no prazo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente da Câmara de Vereadores o incluirá na ordem do dia da reunião ordinária imediata, para discussão e votação únicas.

§ 3º O Presidente da Câmara de Vereadores mandará entregar cópias do decreto legislativo, do parecer do Tribunal de Contas e, quando for o caso, da defesa técnica do Prefeito para os Vereadores, que poderão solicitar informações à Comissão de Orçamento e Finanças sobre os respectivos documentos, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo referido no § 3° deste artigo.

§ 5º A reunião ordinária em que se discutir o parecer do Tribunal de Contas do Estado terá expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 383. O Julgamento das contas municipais, pela Câmara de Vereadores, será feito dentro de quarenta e cinco dias após a data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, observadas as seguintes regras:

I – a reunião ordinária para a deliberação do projeto de decreto legislativo, elaborado a partir do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a respeito do parecer do

Tribunal de Contas do Estado, terá o seu quorum de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores;

II – o prazo para discussão do decreto legislativo será de quinze minutos para cada Vereador, permitida, quando for o caso, a manifestação do Prefeito, que será convidado a comparecer à reunião, nos termos deste Regimento Interno;

III – terminada a discussão, o Presidente da Câmara de Vereadores deverá iniciar o processo de votação, disponibilizando para os Vereadores duas ordens de cédulas com dizeres sim e não;

IV – o Presidente da Câmara de Vereadores, em seguida, convocará cada Vereador, para que deposite o seu voto;

V – a apuração dos votos será conferida pelo Secretário da Mesa Diretora, cabendo ao Presidente da Câmara de Vereadores proferir o resultado da votação;

VI – somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores poderá ser rejeitado o parecer do Tribunal de Contas do Estado;

VII – a decisão da Câmara de Vereadores, que rejeitar ou aprovar o parecer do Tribunal de Contas do Estado, deve ser obrigatoriamente, fundamentada.

Art. 384. O Presidente da Câmara de Vereadores promulgará o decreto legislativo, que for aprovado pelo Plenário, rejeitando ou aprovando as contas municipais.

Art. 385. Rejeitadas as contas municipais, serão, imediatamente, remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 386. Até a entrada em vigor da lei complementar federal a que se refere o art. 336 deste Regimento Interno, serão obedecidas as regras aplicáveis à matéria previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 387. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 388. Todas as proposições apresentadas, em obediências às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo único. As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara de Vereadores e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 389. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as matérias com prazo determinado definidas neste Regimento Interno.

Art. 390. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 391. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 392. Caberá ao Presidente da Mesa Diretora promover a adequação das resoluções, decretos legislativos e leis vigentes que tenham por objetivo prestar homenagens, através da concessão de medalhas, troféus e diplomas às disposições deste Regimento Interno.

Art. 393. Este Regimento entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2008.

Art. 394. Fica revogada a Resolução nº 13/1991 revisada pela resolução plenária nº 1/2004 de 7 de dezembro de 2004 e a resolução plenária n° 6/2005 de 2 de agosto de 2005.

Câmara de Vereadores de Independência/RS, aos 3 dias do mês de outubro de 2007.

Joailson Roberto Redel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Arnaldo Loir Bozz
1° Secretário